

OS CONTRATUALISTAS

THE CONTRACTORS

Katianne Jamília Oliveira Nunes¹
Francisca Alynne Ribeiro Rolim²

RESUMO: Esse artigo tem como base três autores com teorias diferentes sobre a constituição do Estado, mas que são o alicerce da Ciência Política, que tem o Estado civil como uma construção social a partir de um contrato, ou seja, uma construção não natural. Apesar de serem contratualistas discordam em diversas questões ao longo do desenvolvimento de suas teses, contudo buscaremos abordar essas divergências, assim como, os pontos de semelhanças em suas teorias. Nesse sentido, temos em comum a perspectiva de que podemos refletir a história do homem em dois períodos diferentes: o homem no estado de natureza e o homem na sociedade civil fruto do contrato social. Os homens são por natureza, livres e iguais, mas em determinada época, devido a um conjunto de circunstância e necessidades, eles deram origem ao estado, ao serem forçados a desistir dessa liberdade e firmar entre si um acordo ou um contrato social (COTRIN, 2006). Apesar do homem ser livre, o mesmo está acorrentado em toda parte, e não obstante, se intitula proprietário dos demais seres, não se eximindo do fato de pertencer a escravidão tanto quanto os outros (ROUSSEAU, 2012).

Palavras chaves: Estado. Ciência Política. Contratualistas.

ABSTRACT: This article is based on three authors with different theories about the constitution of the State, but which are the foundation of Political Science that has the Civil State as a social construction based on a contract, that is, an unnatural construction. Despite being contractualists, they disagree on several issues throughout the development of their theses, however, we will seek to address these differences, as well as the points of similarity in their theories. In this sense, we have in common the perspective that we can reflect the history of man in two different periods: man in the state of nature and man in civil society because of the social contract. Men are by nature free and equal, but at a certain time, due to a set of circumstances and needs, they gave rise to the state, when they were forced to give up that freedom and sign an agreement or a social contract among themselves (COTRIN, 2006). Although man is free, he is chained everywhere, and nevertheless, he claims to be the owner of other beings, not exempting himself from the fact of belonging to slavery as much as the others (ROUSSEAU, 2012).

Keywords: State. Political science. Contractors.

¹Mestre em planejamento e políticas públicas pela universidade estadual do Ceará.

²Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará.

INTRODUÇÃO

Esse artigo tem como base três autores com teorias diferentes sobre a constituição do Estado, mas que são o alicerce da Ciência Política que tem o Estado civil como uma construção social a partir de um contrato, ou seja, uma construção não natural. Apesar de serem contratualistas discordam em diversas questões ao longo do desenvolvimento das suas teses, contudo buscaremos abordar essas divergências, assim como, os pontos de semelhanças nas suas teorias.

É importante salientar que são autores indispensáveis para tratar do contratualismo e as teorias que o sucederam em relação à criação e manutenção do Estado. É evidente que cada um dos três desenvolve as suas teorias de modo a construí-las distintamente um do outro, fazendo deles únicos, porém complementares.

Nesse sentido, temos em comum a perspectiva de que podemos refletir a história do homem em dois períodos diferentes: o homem no estado de natureza e o homem na sociedade civil fruto do contrato social. Os homens são, por natureza, livres e iguais, mas em determinada época, devido a um conjunto de circunstância e necessidades, eles deram origem ao estado, ao serem forçados a desistir dessa liberdade e firmar entre si um acordo ou um contrato social (COTRIN, 2006). Apesar do homem ser livre, o mesmo está acorrentado em toda parte, e, não obstante, se intitula proprietário dos demais seres, não se eximindo do fato de pertencer a escravidão tanto quanto os outros (ROUSSEAU, 2012).

Quando se fala em estado de natureza, sabe-se que o homem pode todas as coisas. É livre e igual a os demais, o que parece ser algo muito bom. Afinal, quem não gosta de ser livre? No entanto, não era tão assim, pois também tinha as suas desvantagens. Uma das desvantagens era que nesse estado, o homem, para sua segurança, dependia unicamente da sua própria força, além do temor constante de morte violenta, vivia solitário e o tempo inteiro em estado de alerta. Uma situação desconfortável que aniquila sensação de bem-estar, e ao invés de sentir-se livre, sentia-se preso ao medo. O indivíduo deve possuir independentemente da sua existência social ou política duas qualidades, ou seja, a igualdade e a liberdade, que em conjunto formam a ideia de autonomia (MATTOS, 2018).

Estudos a respeito do Estado moderno aparecem pela primeira vez em 1513 com Nicolau Maquiavel (1469-1527), mas foi efetivamente com os contratualistas Thomas

Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778) que eles assumem formas mais complexas. Hobbes, Locke e Rousseau tem grande relevância para a Ciência Política e pensados em conjunto, essa importância se torna inigualável. Abordaremos algumas semelhanças e diferenças teóricas dos contratualistas, objetivando discutir os principais conceitos.

ESTADO DE NATUREZA

O homem no seu estado natural, segundo Hobbes, são os homens todos iguais, mesmo sendo diferentes em relação ao corpo e espírito, e essa igualdade consegue levar a destruição um do outro devido à competição, à desconfiança, e à glória, o que antes não era considerado algo errado. No entanto, era no estado de natureza em que o homem era livre para fazer o que quisesse porque no estado de natureza todos mandam. Renato Janine (2006), diz que o homem natural de Hobbes não é selvagem, pois é o mesmo homem que vive em sociedade, a natureza do homem não muda.

Assim sendo, é nesse estado em que todos são iguais, independentemente da força, acabam não tendo paz devido aos seus desejos individuais e a possibilidade em que os homens têm de concretizar os seus desejos naturais, fazendo com que a condição de guerra entre eles seja inevitável. Como a natureza do homem não muda e ele, nos seus motivos de discórdia, usa a força para manter o poder.

Nessa necessidade de manter o poder, entra o ego como ferramenta determinante das suas ações e instintos perante os eventos. Para o filósofo e estudioso da psicanálise Sigmund Freud, o ego é a consciência do indivíduo, é ele quem determina as suas ações e instintos perante os eventos que se manifestam no mundo real. O ego é a essência de cada um, é ele quem determina a personalidade do indivíduo, na possibilidade de ser parte do ser, que também rege o homem. A compreensão dessa consciência talvez justifique do porquê, após o contrato social, o homem na ausência do Estado ainda possa agir no seu estado de natureza.

Desde o contrato social de Hobbes, em que veio o surgimento da sociedade civil e com isso, a consolidação das leis, a civilização, a moral, a ética e outros determinantes do comportamento social, ainda se presencia comportamentos que lembram quando o homem vivia em estado de natureza. Como se pode ver em cenas que se repetem no país, basta um acidente envolvendo um caminhão com mercadorias levadas pelo veículo, logo surgem pessoas para saquear a carga, sejam moradores da região onde

houve o sinistro ou até outros motoristas que param para levar os produtos, mesmo sendo crime previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro (CP). Contudo, é muito comum esses delitos de furtos, em que há a falta de sociabilidade, como, por exemplo, na notícia do G1-CE do dia 09/01/2020, como exemplo, uma carreta tombou na rodovia BR-116, na altura do km 54, em Pacajus, Região Metropolitana de Fortaleza. A carga de material escolar foi saqueada por pessoas que estavam próximas ao local da capotagem, mesmo com a presença de policiais rodoviários federais, não houve constrangimento por parte dos saqueadores, apenas a irracionalidade e o instinto que ignoraram os policiais que ali representavam o estado, não se importando com uma pessoa que ficou presa às ferragens e feriu-se.

O que faz o homem agir assim, mesmo sabendo que, em estado de sociedade, é contra lei? Eduardo Rinese, em *Hobbes e o antagonismo real da política* (2000), baseado nas observações do clássico *Politics and Vision*, Sheldon Wolin, cita:

O estado de natureza hobbesiano, efetivamente, não pode ser pensado como um ponto distante no passado, como uma condição cronologicamente anterior à sociedade civil, porque seu caráter é, antes, como muitos outros comentaristas da obra de Hobbes também apontaram - "o de uma possibilidade sempre presente, inerente a toda sociedade política organizada", o de "uma ameaça onipresente que, como macabra acompanhante, seguia a sociedade em cada etapa de seu trajeto"(Revista Lua Nova, nº51, 2000).

O autor ressalta que tal hipótese é inspirada a Hobbes - e esta é uma questão sobre a qual Wolin é especialmente enfático - pelo contexto de crise, de caos social, religioso e político em que o filósofo escreve. Ou seja, a natureza do homem não muda! Para Renato Janine (2006), o homem natural de Hobbes não é selvagem. É o mesmo homem que vive em sociedade. A natureza do homem não muda com o tempo, ou a história, ou a vida social.

A sociedade, ao estar à beira do nada, eleva o seu instinto de sobrevivência, mesmo sendo regido por leis, e por isso, é tão comum, também, sair em noticiários furtos de comidas, o que é uma necessidade do ser e que nunca deveria faltar a ninguém, já que todos "são iguais". Nesse entendimento, tem o que é chamado de princípio da insignificância, onde o praticante se encontra em estado de necessidade. Este princípio nos apresenta ao furto famélico, que ocorre quando alguém furta para saciar uma necessidade urgente e relevante. É quando a pessoa furta para comer, pois, se não furtasse, morreria de fome. O furto famélico também se enquadra quando alguém furta um remédio essencial para sua saúde, um cobertor em uma noite de frio,

ou roupas mínimas para se vestir. No artigo Furtar para comer é problema social, não criminal, Hevelin Agostinelli (2016), cita os seguintes dados a respeito do furto famélico: Só no Amazonas, furtar para comer, representa 30% dos casos que chegam à Defensoria Pública daquele Estado, segundo estatística divulgada no ano de 2016. Números que merecem muita atenção do poder público.

Observa-se que a fome, desde sempre, foi a grande assombração da classe menos favorecida, e Friedrich Engels, na obra *A situação da classe trabalhadora da Inglaterra* (1845), relata que durante a sua estadia em Inglaterra, a causa direta da morte de 20 a 30 pessoas foi a fome, nas mais revoltantes condições, e traz a seguinte observação “A miséria só deixa ao operário a escolha entre estas eventualidades: morrer lentamente de fome, suicidar-se, ou obter aquilo de que precisa onde quer que o encontrar”(Engels, 1845, p.155). Ou seja, roubando! E é óbvio que a maioria preferia roubar a morrer de fome ou a suicidar-se.

No entanto, sabe-se que não há somente furtos famélicos, há os materiais! Certamente, nem sempre é necessidade, há uma imposição de poder, pois dentre as relações sociais do homem, o de maior destaque, tem como base o poder. O poder movimenta todas as outras relações, e bens materiais conota poder. Em toda existência, sempre existiu a busca pelo poder, e uma das causas de discórdia do homem em estado de natureza era a competição, que o levava a atacar ao outro, usando de violência para se tonarem senhores das pessoas, mulheres, filhos, rebanhos (Janine, 2006). E, com a evolução do mundo moderno, essa competição ainda é forte.

O homem é competitivo desde ao nascer e, mesmo que indiretamente, estabelece uma interação de superioridade com o próximo. Há também uma outra motivação, certamente, um dos grandes males da sociedade desde sempre, a desigualdade social. A desigualdade que divide a sociedade em classe inferiores e superiores, um desequilíbrio que motiva atos de como se estivessem em estado de natureza, ignorando a moral, seja pela necessidade ou pela disputa, entre outros fatores sociais. A ausência do estado é um estimulador de violência porque entre direitos e deveres ele deve proteger a todos. Quando o homem vivia em estado de natureza, não se sabia o que era certo ou errado porque definir certo e errado é pressuposto de moral, e se não existia sociedade, não havia essa definição. Mas já em sociedade, um povo que saqueia parece estar com uma moral distorcida, ignoram a distinção do que é do outro, e por mais que existam os códigos comportamentais de conduta na sociedade, na

prevalência da desigualdade é compreensivo tais atos, embora, não justificáveis em determinadas ações.

Na sociedade, com tanta desigualdade social, vale reforçar que a ausência do Estado é um fator estimulador da violência. Quando o Estado falha na formulação de políticas públicas de geração de emprego e renda e no fortalecimento da educação, serão outros meios ilegais, como crime organizado, que irão buscar a sua mão de obra entre crianças e jovens nas periferias. O Estado tem que ser forte, não só no sentido ostensivo, mas forte no cuidado e na preservação de todos, e reportando novamente ao Renato Janine (2006), ele cita: “Se não há um Estado controlando e reprimindo, fazer a guerra contra o outro é a atitude mais racional que eu posso adotar”.

Referindo-se a ações violentas, nas circunstâncias de sobrevivência, afirmar simplesmente que a prática de delito, como o furto, é feita porque a pessoa é ruim, ou delinquente, é uma afirmação taxativa sem nexos reais, pois o atual estado de sociedade também é responsável por tais práticas. No estado atual, vários fatores levam uma pessoa a praticar um ato violento, sejam eles sociais, familiares, psicológicos, morais, econômicos, éticos, emocionais.

Dessa forma, Renato Janine diz que “o indivíduo hobbesiano” não almeja tantos bens, mas a honra e entre as causas da violência, está a busca pela glória. “A Honra é o valor atribuído a alguém em função da aparência externa” (Janine, 2016). Então, é evidente que quando o Estado se ausenta na distribuição de justiça, não só a justiça penal, mas acima de tudo, a justiça social, gera um ambiente de impunidade que flagela o país, e com isso, faz as pessoas agirem como se vivessem em estado de natureza, pois quando o estado deixa de proteger, “volta, portanto, a ser a força a decidir, e cada um recupera o direito de se defender por seus próprios meios, contrariamente à intenção que o levava àquela instituição” (Ibidem, p. 107-9). Para a civilidade ser mais forte que os instintos do estado natural do homem, é necessária uma construção moral e política baseada na igualdade de direitos e na solidariedade coletiva.

Em suma, no texto *A Construção da Ordem Liberal*, Josênio C. Parente (1999), cita que o Estado é um produto artificial que serve para suprir as deficiências da natureza, deve dar paz e segurança às pessoas, que sem ele, permanecerão em estado de guerra. Então, se o estado não oferece a todos, de alguma forma, culminarão em resultados negativos. Ainda no mesmo texto, diz que Hobbes admite em casos

extremos (a ameaça à própria vida) o direito de resistência; valoriza o princípio da legalidade na administração da justiça; quer que o direito seja certo... (Parente, 1999). Ou seja, desde sempre houve uma compreensão nas práticas de violência praticada pelo homem, em seu instinto de sobrevivência, mas, as tentativas do estado de conter essa violência não estão a chegar a todos e por isso presenciavam-se práticas que ainda surpreendem a todos.

Igualdade e liberdade

Na doutrina hobbesiana os homens em “estado de natureza” estão em condições de igualdade absoluta, onde cada indivíduo é o único árbitro das suas ações, não estando submetido a nenhuma autoridade exterior (GUEDES e SILVA, 2013; CINTRA, 2017). Embora essa seja uma situação ideal desejada por todos, para Hobbes o indivíduo é por natureza um ser egoísta, ambicioso e hedonista, deste modo, ele sempre pensa primeiro em si, nos seus interesses, e em como obter prazer imediato em detrimento dos seus semelhantes (CINTRA, 2017). O filósofo supradito conjectura que através de um “contrato social”, e conseqüentemente, a criação do poder político e as suas leis, indivíduos autônomos inseridos em contextos de igualdade e de liberdade se unem em função de sua vontade e escolhas individuais, renunciando à liberdade natural e à posse natural de bens, concordando em ceder ao Estado o domínio de elaborar e executar as leis em geral (HOBBS, 2012).

Locke presume que no “estado de natureza” há possibilidades de violação dos direitos naturais fundamentais, como a igualdade e a liberdade, principalmente porque não existe um poder público que harmonize devidamente os arbítrios (LOCKE, 2005). Além disso, Locke acredita que o homem é definido pela “desejo de felicidade” e “aversão à miséria”, logo, apesar do “estado de natureza” ser retratado como uma situação de liberdade, igualdade e paz, este não pode efetivar plenamente tal aspiração de felicidade, visto que existe a ameaça dos próprios direitos de propriedade (LOCKE, 1983). O filósofo supracitado reputa que o Estado surge como auxílio para garantir a segurança dos indivíduos e dos seus direitos naturais, tais como a liberdade e a propriedade privada, através de uma normatização geral (LOCKE, 1983).

Rousseau pressupõe que o “estado civil” concede a garantia da liberdade já existente no “estado de natureza”, contudo, a propriedade privada, presente apenas na “sociedade civil”, resulta na desigualdade (RIBEIRO, 2017). Rousseau afirma que o

“contrato social” nasce “podre”, visto que ele é uma maneira de ratificar as desigualdades sociais, sendo observado que, na verdade os ricos, que representam a minoria, sempre serão favorecidos pelo Estado (BUSTOS, 2018).

Ao ser socializado, o homem é corrompido por comportamentos egoístas, como a desigualdade, que não era intrínseca no homem natural, fazendo com que o Estado represente uma farsa, uma artimanha em favor dos ricos e fortes para legitimar a desigualdade e o privilégio (CINTRA, 2017). A ideia de igualdade no sentido trivial é delimitada, contudo, nesta essência, a igualdade é preferível a outros princípios importantes, como a própria liberdade (OLIVEIRA, 2017).

A compreensão coletiva é a de que o convívio social fundamenta-se no abjuramento de uma porcentagem da liberdade com a finalidade de obter benefícios de ordem política (SILVA, 2018). Hobbes ressalta que é a partir do “contrato social” que a liberdade se assoma (RIBEIRO, 2017). Segundo Locke o Estado teria sido criado com o intuito de garantir a segurança dos indivíduos e dos seus direitos naturais, tais como a liberdade e a propriedade privada (LOCKE, 1983). Com a criação do Estado de direito, os indivíduos são regidos por leis públicas de justiça, podendo desempenhar as suas finalidades e propósitos de vida, contanto que não violem as liberdades dos restantes (KANT, 2014).

Para que a sociedade não retorne ao estado de natureza, o Estado acumula poderes, devendo o mesmo asseverar a proteção e o progresso dos cidadãos que lhe consignaram a sua liberdade (HOBBS, 2012). Como o Estado existe em função do sujeito social, os cidadãos possuem o direito de se insurgir, com certa moderação, contra um Governo que não exerce as suas devidas obrigações sociopolíticas, ou que se reflete apenas como um Estado liberal de “mão invisível” (SMITH, 1979). O “estado civil” pode ser compatível com a liberdade, sendo preciso apenas conciliar os dois, ou seja, encontrar uma forma do estado de liberdade e de guerra serem convertidos em um estado de liberdade e de paz, com o surgimento de uma liberdade mais absoluta (BOBBIO, 1997).

Por meio de um contrato, os indivíduos cederam a sua liberdade, em troca de segurança, mas a igualdade e a liberdade devem ser avaliadas sob o ponto de vista desses mesmos indivíduos representados como livres e iguais. A criação da sociedade política por meio de um “contrato social” é algo necessário, pois a inexistência de uma soberania que julgue e elucide os conflitos, bem como salvaguarde os homens de

injustiças oriundas das imposições dos mais fortes, prejudica o desenvolvimento da igualdade e da liberdade. A igualdade e a liberdade são direitos que sob nenhuma circunstância podem ser eliminados pelo “contrato social” e pela subsequente instituição do Estado. Apesar de o Estado afirmar a igualdade entre os cidadãos e a liberdade individual, no âmbito da sociedade civil o que se observa é a desigualdade, a exploração do trabalho e o egoísmo.

Estado e a Propriedade

Para Thomas Robbes, o primeiro dos teóricos contratualista (1588-1679), a natureza humana é de igualdade. No entanto, esses homens possuem certa opacidade, o que gera suspense entre os indivíduos. Esse suspense alimenta a imaginação dos outros homens, que passam a temer uns aos outros. Nessa condição, inicia-se a guerra de todos contra todos, um estado permanente de caos e conflito. De acordo com Hobbes, a condição social não é natural ao homem. Pelo contrário, a sua natureza é conflituosa. É necessário, portanto, que os homens abdicuem de sua condição natural de igualdade e estabeleça-se uma hierarquia entre eles. É no momento em que se constata a necessidade de um poder soberano capaz de governar e impedir a guerra de todos contra todos que se assina o contrato social.

A natureza humana para John Locke (1692-1765) assemelha-se à de Hobbes. Para ele, os homens em seu estado natural são livres e iguais entre si. A necessidade de um Estado soberano surge não da natureza violenta dos homens, mas sim de uma necessidade por facilitar a defesa do indivíduo. Nesse momento, os indivíduos abrem mão de seu direito individual de defesa e de fazer justiça para cedê-lo ao Estado.

Jean Jacques Rousseau (1712-1778) concorda com Locke ao crer que a natureza humana é essencialmente boa. Indo na contramão dos filósofos iluministas que eram seus contemporâneos, Rousseau julga que a racionalidade que o homem desenvolve é negativa. Além disso, Rousseau também acredita que há uma condição de liberdade da qual todos os homens desfrutariam em seu estado natural. No entanto, essa liberdade deixa de existir em meio à vida em sociedade: “O homem nasce livre, mas por toda parte encontra-se acorrentado”. O pacto social põe fim à liberdade natural dos homens. No que diz respeito à liberdade, o pensamento hobbesiano é o que mais se distancia dos outros dois pensadores. Para Locke e Rousseau a liberdade e a igualdade são princípios fundamentais da sociedade e que devem ser defendidos pelo Estado. Para

Hobbes, entretanto, a liberdade é um ideal secundário, sendo o principal princípio o da vida e da sobrevivência. No momento em que assinam o pacto social, os homens renunciam a sua liberdade. Todo o poder é transferido para o soberano. Os homens associam-se ao soberano e submetem-se a todas as suas vontades e ordens, pois o papel do soberano é garantir-lhes a sobrevivência. Não há, enfim, liberdade alguma para o indivíduo concebido por Hobbes. O único que goza dela é o soberano. Apesar de Locke e Rousseau concordarem que a liberdade e a igualdade são princípios indispensáveis, suas ideias diferem sobre a forma com que esses valores devem ser adotados pelos homens. Para Locke, os homens possuem liberdade e devem exercê-la, exercendo controle sobre o governo, fiscalizando as atividades dos governantes. O Estado civil seria baseado no princípio da maioria. Rousseau, embora defenda a liberdade individual, não crê nela. Para ele, todos os homens sofrem uma coerção social, de modo que nenhum homem é completamente livre. Os homens vivem permanentemente em um estado de servidão coletiva, na qual realizam atividades sem se questionar sobre a finalidade dos seus atos: são alienados. A liberdade civil só existiria se fosse estabelecido um governo da vontade geral: nele, um Estado de igualdade existiria, no qual o povo poderia deliberar livremente sobre as suas próprias leis. O governo seria pura e simplesmente um funcionário do povo. Existiria através de um mecanismo de representatividade, no qual a vontade geral se impõe sobre a vontade individual. É possível constatar que no pensamento rousseauiano a sociedade está acima dos indivíduos. Em Locke ocorre o oposto: os indivíduos estão acima da sociedade, estando intimamente relacionado à sua defesa da propriedade privada. Ele defende o trabalho como forma de adquirir a propriedade, pois este gera renda que faz com que o homem tenha acesso à propriedade ilimitada. E diz que a desigualdade material se justifica pela força de vontade de cada indivíduo.

Formulou uma teoria para explicar a desigualdade chamada “Tabula Rasa”, na qual ele afirma que as ações são determinadas pelas experiências vividas dentro da sociedade. Para o pensador a propriedade é anterior ao homem, logo não pode ser violada pelo Estado, pois é um direito natural do indivíduo. A maior função do governo deve ser a de proteção da propriedade privada. Sendo a propriedade privada construída individualmente, os indivíduos são mais importantes em Locke do que a sociedade. “[...] a partir do trabalho, que retira o homem do Estado comum de natureza e cria a propriedade indiscutível do trabalhador. Sendo que nenhum outro homem pode ter

direito ao que foi por ele incorporado, pelo menos quando houver bastante e igualmente de boa qualidade em comum para terceiros”.

Por outro lado, Hobbes e Rousseau foram considerados filósofos malditos em seu tempo, pois negavam o direito à propriedade privada. Para o primeiro pensador, os homens não devem ser iguais e o direito natural à propriedade equipararia o soberano aos seus súditos. Já Rousseau critica veementemente a propriedade privada, acusando-a de causadora de todos os males da humanidade. Os mecanismos de divisão do trabalho elaborados pelo homem promovem a hierarquização dos homens, uma vez que as técnicas de produção passam a ser ancoradas em bens e tecnologias. Assim, desenvolve-se uma sociedade de privilégios, que geram desigualdade. Essas desigualdades geram conflitos. Para evitá-los, o Estado desenvolve leis, de modo que, indiretamente, o Estado é um defensor da propriedade privada.

Hobbes, Locke e Rousseau, cada um a sua maneira, construíram visões distintas sobre as sociedades em que viviam: Hobbes, defendendo o poder do soberano, Locke em defesa da burguesia e Rousseau, o mais radical dos três, pregando a liberdade, a igualdade e o fim da desigualdade entre os homens. Por suas ideias e a influência delas nas civilizações em que viveram, estes pensadores se consagraram como os três grandes contratualistas da história da teoria política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou demonstrar em que se assemelham e em que se diferenciam os contratualistas Locke, Hobbes e Rousseau. Podemos observar que quanto a base metodológica Hobbes é absolutista, influenciado também pelo momento vivido e pelos processos de centralização política das monarquias nacionais europeias, defendia a concentração do poder no Estado e na figura do monarca.

Enquanto John Locke é um liberalista, tendo recebido muita influência política do líder dos Whigs, vivenciou a Revolução Gloriosa o que também o influenciou a publicar Dois tratados sobre o governo civil, obra em que justifica e fundamenta o liberalismo.

Já Rousseau tem como base metodológica a democracia, foi intitulado por muitos como patrono da Revolução Francesa pela sua defesa do exercício da soberania do povo em detrimento das monarquias.

Sendo a natureza humana o ponto central da tese desses autores existem algumas singularidades, sendo que para Hobbes o homem é mau e egoísta por natureza, e por isso vivem em estado de guerra de todos contra todos em um local que não é bom para viver e o contrato social é feito para acabar com o estado de guerra enquanto que para Locke o homem é como um papel em branco, já nasce com direitos naturais como, por exemplo, direito a vida e a liberdade e o contrato social é feito para proteger esses direitos. Já Rousseau desenvolveu a sua teoria a partir da ideia do bom selvagem, de que o homem é bom por natureza e a sociedade que o corrompe. Ele acredita que o homem no seu estado natural é bom, vive em harmonia, porém, vai acontecer algo que acaba com esse processo, e este algo, é a propriedade privada. O contrato social, para ele surge para tentar diminuir as desigualdades sociais. Então esse estado é baseado na vontade do povo, o que ele chama vontade geral.

Desse modo, Hobbes, Rousseau e Locke compartilham o pressuposto de que todos os homens nascem livres, e por natureza são dotados de razão, no entanto, se para Hobbes o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos, para Rousseau é um estado de bem-estar, no qual os homens viviam felizes e em harmonia, já para Locke o estado de natureza é uma condição de relativa paz chancelada pela racionalidade.

Com isso, a passagem do estado de natureza para a criação do Estado Civil, que é o resultado do contrato social e defendido pelos três autores tem motivos distintos. Desse modo, o objetivo da criação do Estado para Hobbes é preservar a vida, é deixar de viver sob o constante medo, para Locke é preservar a propriedade que já existe desde o estado de natureza, e para Rousseau é preservar a liberdade civil.

Cabe ainda dizer que para Hobbes é a partir do contrato social que a liberdade se aflora, enquanto para o Locke é no estado de natureza que se encontra a perfeita liberdade e conseqüentemente a igualdade entre os homens, e com isso no primeiro ponto Rousseau se distancia de Hobbes porque entende que o Estado Civil proporciona a garantia da liberdade já existente no estado de natureza e se aproxima de Locke ao entender que no estado de natureza a igualdade está presente entre os homens, contudo, acrescenta ainda que a desigualdade é fruto da propriedade privada presente apenas na sociedade civil, diferenciando-se de Locke que vê a propriedade privada como algo que precede o contrato social. Por fim, é relevante observar que se para Hobbes e Rousseau o estado de natureza é hipotético, com fins inclusive didáticos,

para Locke este era real e em algumas sociedades longínquas existia até mesmo na época em que ele escrevia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Dicionário de política. In: N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino. 2^a ed., Brasília: ed. Universidade de Brasília, 1997.

_____. Do contrato social. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1979.

BUSTOS, V. S. M. Os Contratualistas. Revista eletrônica: LENPES-PIBID de Ciências Sociais-UEL, edição n^o. 8, v. 1, jan./dez. 2018.

Cintra, W. A. (2017). Estado e Sociedade. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito. 76 p. il.

COTRIM, G. Fundamentos da filosofia: história e grandes temas. 16.ed. reformulada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2006.

GUEDES, O.; Silva, S. C. Aspectos do Contratualismo Clássico na Formulação do Ideário do Estado Moderno: Subsídios para Análise do Pensamento Político Contemporâneo. Emancipação, Ponta Grossa, v. 13, n^o Especial, p. 133-143, 2013.

HOBBS, T., 1588-1679. Leviatã (Tradução Rosina D'Angina; consultor jurídico Thélío de Magalhães). 2^a. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

Kant, I. Princípios metafísicos da doutrina do direito. São Paulo: Martins Fontes, 198 p., 2014.

LOCKE, John. Dois tratados sobre o governo civil. 2^a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 656 p., 2005.

LOCKE, Jonh. Carta acerca da tolerância: segundo tratado sobre o governo: ensaio acerca do entendimento humano. Tradução: Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MATTOS, D. O contratualismo contemporâneo de Rawls e o contratualismo moderno: A justificação como “princípio de homogeneização”. Pensando-Revista de Filosofia, 9(18), 299-317, 2018.

OLIVEIRA, P. R. Os Limites do Poder do Estado na Teoria Contratualista. XIII Simpósio Internacional Filosófico-Teológico “Em Busca do Bem Comum: Política e Economia nas Sociedades Contemporâneas”. Belo Horizonte, 2017.

RIBEIRO, J. S. P. Os Contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau. Prisma Jurídico, 16(1), 3-24, 2017.

SILVA, T. L. A. Contratualismo e pluralismo democrático: ensaio sobre teorias políticas para refletir semelhanças e diferenças. Espaço Público, v. 2, p. 97-106, dez. 2018.

SMITH, A. A riqueza das nações. 17.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores).

HOBBS, T. Do cidadão (1642), Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins

RIBEIRO, Janine Renato. Hobbes: o medo e a esperança. In: Os clássicos da política, org. Francisco C. Weffort, Ática, São Paulo 2008.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: Os clássicos da política, org. Francisco C. Weffort, Ática, São Paulo 2008.

ROUSSEAU, J. J. Do Contrato Social (1757), Abril Cultural, São Paulo, 1983.

AGOSTINELLI, Hevelin. **Furtar para comer é problema social, não criminal.** Jus Brasil, 2016. Disponível em: <<https://hevelinagostinelli.jusbrasil.com.br/artigos/347246329/furtar-para-comer-e-problema-social-nao-criminal>> Acesso em 23 de jan. de 2020.

OAB, Mato Grosso do Sul. **Ausência do Estado é agravante da violência, diz Colégio da OAB.** Jus Brasil. Disponível em: < <https://oab-ms.jusbrasil.com.br/noticias/1642225/ausencia-do-estado-e-agravante-da-violencia-diz-colegio-da-oab>> Acesso em: 24 de jan. de 2020.

PARENTE, Josênio C., **A construção da ordem liberal: II. Hobbes: nasce uma teoria do Estado Moderno.** In *Humanidade e Ciências Sociais, Revista da Universidade Estadual do Ceará- UECE*, ano I, v. I, nº I, jan/jun 1999.

POPULAÇÃO ignora presença da Polícia Rodoviária e saqueia carga de veículo tombado no Ceará. **Gr- CE**, Ceará, 09 de jan. de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/01/09/carreta-tomba-evitimaficapresas-ferragens-na-br-116-na-grande-fortaleza.ghtml>> Acesso em: 23 de jan. de 2020.

REIS, Queiti Oliveira. **Homem e poder: O papel do Estado como instrumento de manutenção.** Revista Jus Navigandi, 2015.

RIBEIRO, Janine Renato. **Hobbes: o medo e a esperança.** In: Os clássicos da política, org. Francisco C. Weffort, Ática, São Paulo 2008.

RINESI, Eduardo. **Hobbes e o antagonismo como o real da política.** Lua Nova: Revista de Cultura e Política. no.51 São Paulo, 2000.